



TERMO DE FOMENTO Nº 09/2025

Processo nº 08423/2025

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 045/2025, em atendimento ao artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/014 e suas alterações.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALFREDO CHAVES, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E A
FEDERAÇÃO CAPIXABA DE
MOTOCICLISMO-FECAM, TENDO POR
OBJETO **“4ª ETAPA DA COPA
NACIONAL E DO CAMPEONATO
CAPIXABA UNIFICADO DE
MOTOCROSS – SUPERCROSS 2025”**.

O **MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.142.686/0001-01, com sede na Rua José Paterlini, n.º 910, Centro, Alfredo Chaves/ES, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Prefeito, **HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**, e a **SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**, neste ato representa pelo Sr. **RICARDO PATERLINI**, e de outro lado, a **FECAM – FEDERAÇÃO CAPIXABA DE MOTOCICLISMO**, inscrita no CNPJ sob nº 30.779.987/0001-55, Rua Mario Passos Costa, nº 44 — Campo Grande, Cariacica – ES, neste ato representado por seu Presidente Sr. **RENAN DA SILVA LOUBAK**, portador de RG nº 1.679.501 – SSP/ES e CPF nº 937.293.837-57, em conjunto denominados **PARCEIROS**, e separadamente **MUNICÍPIO** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, respectivamente, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, consoante previsão contida na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Complementar nº 101/2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, tem por objeto **4ª ETAPA DA COPA NACIONAL E DO CAMPEONATO CAPIXABA UNIFICADO DE MOTOCROSS – SUPERCROSS 2025**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, anexado ao processo administrativo.

1.1.1. O Plano de Trabalho, previsto no processo, é parte integrante desse Termo, independente de transcrição, e delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta



ou indiretamente:

- I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

2.2. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.3. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- l) Fazer constar em todos e quaisquer materiais de propaganda, créditos ou veiculações nos meios de comunicação, que versem ou divulguem o objeto deste termo, o Brasão do Estado



e da SETUR, observadas às restrições do período eleitoral.

d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo Fomento é de **R\$ 123.800,00 (cento e vinte e três mil e oitocentos reais)**.

3.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 123.800,00 (cento e vinte e três mil e oitocentos reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

Ficha: 0000324 / 090001.2781200102.038 – Promoção, Apoio e Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer / Elemento de Despesa: 33904100000 – Contribuições / Fonte de Recursos: 150000009999.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO REPASSE DO MUNICÍPIO		
REPASSE	MÊS/2025	VALOR
Parcela única	Julho	R\$ 123.800,00
TOTAL		R\$ 123.800,00

4.1.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



4.2. A parcela será repassada em conta-corrente específica de nº **3426834-2**, agência **105**, Banco **Banestes**.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

- I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI – Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará a contar da data de sua assinatura **até 31 de outubro de 2025** ou com a aprovação da prestação de contas única realizada pela OSC.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Municipal promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – Valores efetivamente transferidos pela administração pública;



IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II – Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II. relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;



8.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I – Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – Os impactos econômicos ou sociais;
- III – O grau de satisfação do público-alvo.

8.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – Aprovação da prestação de contas;
- II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II – Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8. As prestações de contas serão avaliadas:

- I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



8.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal da pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de



contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4. A inexecução total ou parcial do presente Termo de Fomento, pela **OSC** poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, eventualmente pelo Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 3.446/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de Fomento é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, que quando não suficientes, os partícipes elegem o foro da Comarca de Alfredo Chaves – ES, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Alfredo Chaves – ES, 24 de julho de 2025.

FERNANDO

BRUSCHI: [REDACTED]

Assinado de forma
digital por FERNANDO
BRUSCHI: [REDACTED]
Dados: 2025.07.24
12:37:43 -03'00'

**SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
RICARDO PATERLINI
SECRETÁRIO**

HUGO LUIZ PICOLI
MENEGHEL: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por HUGO LUIZ PICOLI
MENEGHEL: [REDACTED]
Dados: 2025.07.24
12:33:09 -03'00'

**MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES
HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
PREFEITO**

FEDERACAO CAPIXABA DE
MOTOCICLISMO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
FEDERACAO CAPIXABA DE
MOTOCICLISMO: [REDACTED]
Dados: 2025.07.24 12:27:43 -03'00'

**FEDERAÇÃO CAPIXABA DE MOTOCICLISMO
RENAN DA SILVA LOUBAK**



PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE FOMENTO Nº 009/2025

PLANO DE TRABALHO – FECAM 2025						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUTD.	LOCAÇÃO	DIÁRIAS	VALOR	VALOR TOTAL
1	Isolamento de Pista, locação de 300 metros separador de público de 1,40 de altura com entre vão de 15 cm.	01	Loc	01 diária	10.000,00	10.000,00
2	400 estacas de madeira p/demarcação com 70 cm de altura (locação)	01	Loc	01 diária	2.500,00	2.500,00
3	Arquibancada coberta com 7 degraus 40 m capacidade para 9000 pessoas sentadas, incluindo a passarela de tubo de 2 polegadas na chapa de 2,25 mm, tubo de 1x1/2", tubo de 1x3/4 na chapa de 3 mm, tubo de 1x1/4 na chapa de 2,25 mm, materiais do assento em madeirite de 15 mm, perfil dobrado na chapa de 2,25 mm, U de travamento de assento na chapa de 3 mm, engate para travamento do assento na chapa de 5 mm, grades de proteção laterais e frontais tamanho de fabricação: 1,35 m de altura com vão de 15 cm, escadas de acesso de 2,30 metros de largura com corrimão e grades traseiras de 1;60 m de altura.	01	Loc	01 diária	50.000,00	50.000,00
4	Locutor	01	Loc	01 diária	2.500,00	2.500,00
5	Locação de 10 rádios de longo alcance profissional	01	Loc	01 diária	3.300,00	3.300,00
6	Locação de pódio para premiação e exposição das motos com rampas e escadas: medindo 6,60 m x 5,40 m x 1,70m/0,50m de altura com escadas de 2,20 de largura, arco de fundo de pódio com 8,40 m x 4 m galvanizado, pódio com cinco lugares 3,5 m x 0,70 m de estrutura metálica com chapas de alumínio e numeração de 1º ao 5º lugar.	01	Loc	01 diária	14.500,00	14.500,00
7	Start-Gate de largada com 18 lugares, fundo de largada quatro placas de 5 x 140.	01	Loc	01 diária	9.000,00	9.000,00



8	Locação de 04 motores bombas a gasolina de 5.5hp , com 200 metros de mangueiras ,combustível , 02 bombas eletricas 4 CV com 150 metros de cabo ramal 03 vias , 04 técnicos de operação para manutenção e molhagem da pista com 700 metros e quadriciclo 4x4 .	01	Loc	01 diária	10.000,00	10.000,00
9	Estrutura de apoio e sonorização PA de medio porte, 10 banheiros químicos, 10 tendas 5x5	01	Loc	01 diária	22.000,00	22.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 123.800,00	

Obs.: Cotação de preço tipo menor preço, realizada através de empresas locais e dentro dos valores de mercado conforme declaração no mapa comparativo de preços, constante no processo.

DA ALTERAÇÃO: A partir desse instrumento fica retificado o "Item 3 da Tabela de Referência - Anexo I do contrato supracitado".

ASSINATURA: 23/07/2025

Alegre/ES, 23/07/2025.

KAYDMAN MARTINS JORDEM

Prefeita Municipal em Exercício

Protocolo 1599296

EXTRATO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 246/2024

Cód. CidadES/TCE-ES:

2024.004E0500002.10.0018

CONTRATADA:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
- CNPJ Nº 03.743.301/0005-27

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ALEGRE-ES.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo "Alteração na Nomenclatura de Curso", conforme informações apresentadas aos autos do Proc. Nº 2025-3DHZX de 01/07/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE OFICINAS PROFISSIONALIZANTES DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SÉNAC, DESTINADOS A ATENDER AOS USUÁRIOS DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.

DA ALTERAÇÃO: A partir desse instrumento fica retificado o "Item 2 do Relatório - Anexo II do contrato supra citado".

ASSINATURA: 17/07/2025

Alegre/ES, 17/07/2025.

KAYDMAN MARTINS JORDEM

Prefeita Municipal em Exercício

Protocolo 1599302

Alfredo Chaves

Termos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES.
Termo de Fomento nº 009/2025/ADM.

Processo Adm. nº 8423/2025.

Concedente: Município de Alfredo Chaves/ES,
através da Secretaria de Esporte e Lazer.

Executora: FECAM - Federação Capixaba de
Motociclismo.

Objeto: O presente termo de fomento, decorrente
de inexigibilidade de chamamento público, tem
por objeto 4ª ETAPA DA COPA NACIONAL E DO
CAMPEONATOCAPIXABAUNIFICADODEMOTOCROSS
- SUPERCROSS 2025, conforme detalhado no Plano
de Trabalho, anexado ao processo administrativo.
Valor Total: R\$ 123.800,00 (cento e vinte e três mil
e oitocentos reais).

Dotação orçamentária: Ficha: 0000324 /
090001.2781200102.038 - Promoção, Apoio e
Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer /
Elemento de Despesa: 33904100000 - Contribuições
/ Fonte de Recursos: 150000009999.

Assinatura: 24/07/2025

Vigência: Até 31/10/2025.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1599556

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES.
Extrato do Contrato nº 015/2025/FMS.

Processo Adm. nº 7156/2025.

Id. CidadES nº 2025.005E0500001.09.0019.

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES,
através do Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: DJ Indústria e Comércio de Uniformes
Ltda.

Objeto: O objeto do presente instrumento é
a Contratação de empresa especializada para
confeção e fornecimento de uniformes profissionais,
destinados aos servidores da Secretaria Municipal de
Saúde, destinados a suprir as necessidades conforme
especificações contidas neste Termo de Referência
e exigências estabelecidas neste instrumento,
DISPENSA DE LICITAÇÃO, menor preço, nas
condições estabelecidas no Termo de Referência.

Assinatura: 23/07/2025

Vigência: 365 dias.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1599165

Aracruz

Lei

LEI N.º 4.798, DE 23/07/2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do município de Aracruz,
referente ao exercício de 2026, será elaborado e
executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas
nos termos da presente Lei, em cumprimento ao
disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal,
no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do município de
Aracruz, e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de
maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública
Municipal;

II - a organização e estrutura dos orçamentos do
Município e suas alterações;

III - as diretrizes gerais para elaboração da Lei
Orçamentária Anual e suas respectivas alterações;

IV - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária
Anual;

V - as disposições relativas às despesas com pessoal
e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação
tributária do município;

VII - as disposições finais.

Parágrafo único. O Anexo conterá, ainda: